

**CONTRATO RELATIVO À RECOLHA DE REEE AO ABRIGO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (“SIGREEE”)**

Entre:

ERP PORTUGAL – Associação Gestora de Resíduos, com sede na Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, Alcabideche, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por Rosa Monforte, na qualidade de Procuradora, com poderes bastantes, doravante designada por “ERP Portugal”

e  
[●], com sede em [●], com o capital social de [●] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●] (de ora em diante designada por “Segunda Contraente”);

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

**Considerando que:**

- A. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- B. As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto e 71/2016, de 4 de novembro de 2016 e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
- C. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (“SIGREEE”), conforme licença publicada a 25 de maio de 2018, através do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;
- D. O artigo 13.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, obriga os comerciantes a aceitar a devolução dos REEE, nos termos ali definidos; **[ELIMINAR NOS CONTRATOS COM OUTROS PONTOS DE RECOLHA]**
- E. De acordo com o disposto na alínea c) e na alínea d) do ponto 3 da Licença, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os distribuidores e/ou comerciantes e com outros pontos de recolha que integrem a sua rede de recolha;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

Pelo presente Contrato são definidos os princípios gerais de colaboração entre as Partes para a recolha de REEE depositados nos equipamentos especialmente colocados para o efeito nas instalações da Segunda Contraente, devidamente identificadas no anexo I ao presente contrato.

**Cláusula Segunda  
(Definições)**

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

- a) **DL 152-D/2017** – 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- b) **Instalações da Segunda Contraente** – As identificadas no anexo I ao presente contrato;
- c) **Licença REEE** – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de REEE, atribuída pelo Despacho n.º 5258/2018, de 25 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, bem como as respetivas extensões às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores atribuídas, respetivamente, pelos Despachos n.º 317/2018, de 23 de novembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e n.º 1407/2018, de 10 de agosto, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.
- d) **EEE** – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- e) **REEE** – resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações da Primeira Contraente)**

A Primeira Contraente obriga-se a:

- (i) Instalar no(s) espaço(s) comercial(is) da Segunda Contraente instrumento logístico adequado ao depósito de REEE, a título gratuito;
- (ii) Garantir, através de entidades por si designadas, a recolha gratuita dos REEE depositados nos Estabelecimentos Comerciais **[retirar a referência a “Comerciais”, se não aplicável]** da Segunda Contraente.

**Cláusula Quarta  
(Obrigações da Segunda Contraente)**

A Segunda Contraente obriga-se a:

- (i) Garantir que a recolha dos REEE apenas será efetuada pelas entidades designadas pela ERP Portugal, dando esta prévio conhecimento à Segunda Contraente;
- (ii) Autorizar a ERP Portugal a divulgar a adesão resultante do presente contrato à sua rede de recolha;
- (iii) Disponibilizar, em local bem identificado e visível, os equipamentos fornecidos pela ERP Portugal, bem como os materiais de informação e sensibilização fornecidos pela ERP Portugal com vista a uma eficaz recolha dos REEE;
- (iv) Garantir uma adequada armazenagem e gestão dos REEE, assegurando que não são colocados outros resíduos além daqueles a que os equipamentos se destinam;
- (v) Assegurar que os equipamentos fornecidos pela ERP Portugal são colocados longe de material inflamável, em local seco, fresco e arejado, respeitando as indicações de montagem dos mesmos.

**Cláusula Quinta  
(Contrapartidas Financeiras)**

Não serão devidas quaisquer contrapartidas financeiras por qualquer uma das Partes no âmbito do presente contrato, que assim é totalmente gratuito.

**OU**

1. Pelas recolhas previstas no âmbito do presente contrato, a ERP Portugal contribuirá com um valor de [●] euros por tonelada REEE recolhida.
2. O valor de compensação referido no número anterior poderá ser revisto pela ERP Portugal e pela Segunda Contraente numa base anual, determinando-se diferente valor mediante acordo entre as partes.

**Cláusula Sexta  
(Duração)**

1. O presente contrato é válido desde 1 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.
2. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente à data de renovação do mesmo.
3. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência da Licença da ERP Portugal.

**Cláusula Sétima  
(Resolução do Contrato)**

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a

notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

**Cláusula Oitava  
(Confidencialidade e Propriedade Intelectual)**

1. Ambas as Partes se obrigam, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

**Cláusula Nona  
(Incumprimento)**

1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 60 dias, à sanção de tal incumprimento. Caso não se verifique a sanção do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
2. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

**Cláusula Décima  
(Cedência de posição)**

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

**Cláusula Décima Primeira  
(Disposições Finais)**

- 1.A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
- 2.O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
- 3.As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

**Cláusula Décima Segunda  
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam

emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa aos [...] dias do mês de [...] do ano de dois mil e [...], em duas vias de igual valor e conteúdo.

ERP Portugal

\_\_\_\_\_  
[Nome]

[...]

Segundo Contraente

\_\_\_\_\_  
[Nome]

[Qualidade em que assina]

**ANEXO I**

**1. Locais de recolha - [APLICÁVEL À DISTRIBUIÇÃO COM RECOLHA LOJA-A-LOJA E A OUTROS PONTOS DE RECOLHA NÃO DISTRIBUIÇÃO]**

No âmbito do presente contrato são considerados os seguintes locais de recolha da “Segunda Contraente”, onde se procede ao agrupamento dos REEE gerados pela sua atividade comercial.

Estabelecimento	Morada	Código Postal	Distrito	Responsável	Telefone	E-mail
inserir	inserir			inserir	inserir	inserir
inserir	inserir			inserir	inserir	inserir

**2. Categorias de Resíduos:**

Estão incluídas no âmbito do presente contrato as seguintes categorias operacionais de REEE:

- Grandes Equipamentos
- Equipamentos de Regulação de Temperatura
- TV/Monitores
- Outros
- Lâmpadas

**3. Equipamentos Logísticos**

A ERP Portugal fornecerá instrumentos logísticos para o depósito e recolha de REEE nos locais referidos no ponto 1 do presente Anexo I, em tipologia e número a definir e a acordar com a “Segunda Contraente”, tendo em conta as especificidades de cada estabelecimento.

**4. Solicitação de Recolhas**

O “Segundo Contraente” deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos para a realização das recolhas nos locais identificados no ponto 1 do presente anexo:

- a) acondicionar os REEE de acordo com a forma e os meios que vierem a ficar definidos e comunicados pela ERP Portugal, tendo em conta as diferentes categorias de REEE e as especificidades de cada local de recolha;
- b) adotar medidas que visem o correto manuseamento e a vigilância dos equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, que se manterão propriedade da ERP Portugal, para garantir a integridade e funcionalidade dos mesmos;
- c) armazenar corretamente e em condições de segurança os REEE provenientes da sua atividade e/ou gerados pelos próprios locais de recolha, prevenindo qualquer risco para a saúde ou segurança das pessoas, isentando a ERP Portugal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes resultantes da falta de vigilância ou não adoção de medidas de segurança adequadas;
- d) garantir que a recolha de REEE apenas será efetuada pelo Operador de Recolha designado pela ERP Portugal.
- e) Para solicitar a respetiva recolha, a “Segunda Contraente” deverá contactar a Primeira Contraente, preferencialmente, através da plataforma informática “ERP FLEX” (o respetivo acesso será transmitido aquando da assinatura do presente contrato) ou, no caso de impedimento da plataforma, através dos seguintes contactos:

E-mail: operacoes@erp-recycling.org;  
Linha Verde: 800 2088 89

**5. Faturação e Pagamento das contrapartidas financeiras [SE APLICÁVEL]**

- a) Trimestralmente, a Primeira Contraente enviará uma fatura proforma para a Segunda Contraente, tendo por base o peso total de REEE recolhidos nos meses M, M+1 e M+2, de acordo com a informação e documentação constante na plataforma ERP FLEX. Esta proforma será enviada até ao dia 15 do mês M+3.
- b) Com base na informação da referida proforma, a Segunda Contraente emitirá e enviará uma fatura à Primeira Contraente que será paga no prazo de 60 dias contados a partir da data da sua receção.

As faturas deverão ser emitidas, com o número de ordem de compra fornecido pela ERP Portugal e enviadas para:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos  
NIPC – 507 321 634  
Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa  
Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467 B  
2645-539 Alcabideche